DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/05/2020 | Edição: 100 | Seção: 1 | Página: 143

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Executiva

PORTARIA Nº 12.866, DE 25 DE MAIO DE 2020

Subdelega competência para autorizar concessão de diárias, passagens, novas contratações e prorrogações de contratos vigentes e celebrar instrumentos no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º e no art. 7º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e nos arts. 1º, 5º, 7º a 10 da Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, do Ministério da Economia, resolve:

CAPÍTULO I

DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 1º Fica subdelegada, no âmbito da Secretaria-Executiva, a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens às seguintes autoridades.

I - Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva;

II - Diretores de Programa da Secretaria-Executiva;

III - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno;

IV - Corregedor-Geral;

V - Ouvidor-Geral;

VI - Secretário de Gestão Corporativa;

VII - Diretores da Secretária de Gestão Corporativa; e

VIII - Superintendentes e Gerentes Regionais das unidades descentralizadas do Ministério da Economia nos Estados e no Distrito Federal.

CAPÍTULO II

CONTRATAÇÕES E CESSÕES DE USO

Art. 2º Fica subdelegada ao Secretário de Gestão Corporativa, no âmbito da Secretaria-Executiva, a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos as atividades de custeio com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. A competência prevista no caput poderá ser subdelegada, para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

Art. 3º Fica subdelegada ao Secretário de Gestão Corporativa, em seu âmbito de atuação, a competência para celebrar contratos, convênios, ajustes, contratos de repasse, acordos, termos de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres, inclusive internacionais, quando cabível.

Art. 4º Fica subdelegada ao Secretário de Gestão Corporativa a competência para autorizar a cessão a terceiros, a título de utilização gratuita ou onerosa, de áreas dos imóveis que estejam sob a administração do Ministério da Economia para exercício das seguintes atividades:

I - posto bancário;

II - posto dos correios e telégrafos;

III - restaurante e lanchonete;

IV - central de atendimento à saúde;

V - creche; e

VI - outras atividades que venham a ser consideradas necessárias pelo Ministro de Estado da Economia.

Art. 5º Fica subdelegada ao Secretário de Gestão Corporativa a competência para aprovação do Plano Anual de Contratações, de que trata a Instrução Normativa nº 01, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 6º. Fica subdelegada ao Secretário de Gestão Corporativa a competência para, no âmbito de sua atuação, instaurar e realizar os procedimentos de tomada de contas especial.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de competência atribuída à Diretoria de Administração e Logística e à Diretoria de Finanças e Contabilidade pelo Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 268, de 29 de janeiro de 2019, da Secretaria Executiva do Ministério da Economia.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.